

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	319 - PE 106/13	
Em:	26	de 09 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 18,00 (dezoito reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de setembro de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente: _____	Votos contra _____